

EDITAL FEMA Nº 11/2014

A Secretaria do Verde e Meio Ambiente de São Paulo, por meio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA11 atendendo sua finalidade de dar suporte financeiro a planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais; de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; de pesquisa e atividades ambientais;
- b) ações de controle, fiscalização e a defesa do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

O fomento e a difusão das práticas de Educação Ambiental visam contribuir para que integrantes de diferentes segmentos da população de forma criativa, crítica e autônoma, construam conhecimentos sobre a situação e perspectivas socioambientais, orientados pela Lei 15.967 de 24/01/2014 - Política Municipal de Educação Ambiental – PME A - articulados com as demais políticas públicas no âmbito do município.

Para a implementação dessas práticas, serão criados polos de educação ambiental (Programa de Metas 2013-2016 Meta 87), visando à realização de ações nos territórios de cada Subprefeitura, fortalecendo a descentralização de programas e projetos, promovendo capacitação e sensibilização da população no desenvolvimento de habilidades para a solução de problemas socioambientais na cidade.

Torna público o presente Edital FEMA nº 11/2014 e convida as Organizações da Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativos a apresentarem projetos, nos termos aqui estabelecidos, para obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos deste Edital.

1. OBJETIVO DO EDITAL

Os Polos de Educação Ambiental são centros operacionalizadores de atividades de Educação Ambiental para a formação de multiplicadores, resolução ou minimização de problemas locais e comportamentos mais sustentáveis, na perspectiva socioambiental.

Os polos de Educação Ambiental nessa perspectiva são estruturados considerando os 5 eixos constituintes de suas atividades:

1º eixo: Formação – centro dinamizador de formação e sensibilização na área ambiental.

2º eixo: Articulação – centros orientados para articulação regional com órgãos públicos, sociedade civil e comunidade escolar.

3º eixo: Integração – centro de integração socioambiental para desenvolvimento de atividades que contribuam com as questões ambientais.

4º eixo: Participação - espaço referencial fomentador da participação socioambiental da comunidade local.

5º eixo: Eventos - centro gerador e integrador de eventos de natureza ambiental, educacional, cultural, esportiva e outras de caráter comunitário que possuam interface com a Educação Ambiental.

O objetivo geral dos Polos de Educação Ambiental é fomentar e difundir as práticas de educação ambiental contribuindo para a construção de conhecimentos sobre a situação e perspectivas socioambientais e de atitudes transformadoras da realidade local de forma descentralizada. Os objetivos específicos são: promover capacitação para os cidadãos visando à incorporação de

hábitos e atitudes mais sustentáveis e oferecer atividades voltadas à sensibilização em educação ambiental.

Os projetos a serem executados nos Polos de Educação Ambiental deverão incluir obrigatoriamente na proposta apresentada, atividades sobre Resíduos Sólidos, conforme Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos – PEACS (em Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo – PGIRS) e o Programa SP + Sustentável, que contempla além da educação ambiental para coleta seletiva nas escolas municipais, também atividades de educação ambiental nos parques municipais (formação da comunidade escolar, cursos, produção de materiais de apoio, oficinas, trilhas, e atividades ambientais).

Entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, participação e formação, individual e coletiva, utilizando metodologias participativas e interdisciplinares para a ação reflexiva e crítica, a construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando ao exercício da cidadania na melhoria da qualidade de vida, no controle social sobre as políticas públicas, fortalecendo uma relação respeitosa e sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra e por ela é constituído, criando a partir disso uma ética para a preservação do meio ambiente e contribuindo para uma gestão municipal integrada (Lei 15.967/2014).

1.1 Propostas de execução de projetos de educação ambiental para 10 Polos de Educação Ambiental a serem implementados nos Parques Municipais: Previdência, Santo Dias, Ecológico Chico Mendes, Carmo - Olavo Egydio Setubal, Nabuco, Benemérito José Brás, Parque Natural Municipal Itaim, Tenente Siqueira Campos (Trianon), Pinheirinho D'Água e Lions Clube Tucuruvi.

I – Linhas de Ação:

- a) a formação da população para a compreensão dos processos naturais, que abrange os recursos naturais, os serviços ambientais, as interações e funcionamento dos ecossistemas;
- b) a mobilização e instrumentalização da população para observação e conhecimento da biodiversidade local, das áreas verdes, rede hídrica ambiental, bem como dos riscos e consequências da poluição do ar e da água e degradação da cobertura vegetal;
- c) o estímulo ao uso do entorno do polo como objeto de estudo da Educação Ambiental;
- d) a formação da comunidade escolar e promoção de cursos;
- e) a sensibilização e instrumentalização da população para a integração do ser humano ao meio ambiente;
- f) a mobilização da população para o cuidar do espaço público e do meio ambiente, através do conhecimento da história da região e o sentimento de pertencimento do cidadão;
- g) a mobilização e instrumentalização da população para as possibilidades de participação ativa em projetos e ações de proteção, conservação e sustentabilidade ambiental;
- h) a mobilização de lideranças e de segmentos da população para reflexão conjunta sobre a questão da água, energia, resíduos, verde, biodiversidade, relações humanas na região e para participação na Agenda 21 local, Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Conselhos Gestores de Parques;
- i) a participação e informação da população sobre as diretrizes relativas aos resíduos sólidos: não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- j) a informação e instrumentalização da população para práticas de consumo responsável, bem como de sua redução;

2. RECURSOS E PRAZOS

2.1 Os recursos destinados serão para projetos com valores de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo disponibilizado pelo FEMA, o montante de R\$ 171.000,00 por projeto e R\$ 19.000,00 como contrapartida da instituição conveniada;

2.2 O número de projetos considerados aptos para obtenção de recursos está condicionado ao limite de recursos disponíveis neste edital, no valor de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais);

2.3 O prazo de execução de cada projeto passível de apoio deve ser 12 meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Início emitida pela Divisão Técnica de Gerenciamento do FEMA e do CONFEMA – DPP2;

2.4 O prazo de execução do projeto pode ser prorrogável quando houver justa motivação pela instituição com anuência da CAT (Comissão de Acompanhamento Técnico), pelo prazo necessário para a conclusão do projeto, sem alteração do valor disponibilizado para o projeto.

3. HABILITAÇÃO

3.1 Somente poderão participar do processo de seleção, as instituições que estiverem habilitadas, nos termos deste Edital.

3.2 Para habilitação será exigida quanto à documentação:

- Estatuto da Entidade;
- Ata de Eleição da Diretoria;
- A relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, o endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
- Certidão de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou protocolo de inscrição;
- Comprovação de um mínimo de 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

4. PROJETOS ELEGÍVEIS

4.1 Somente serão elegíveis projetos de pessoas jurídicas legalmente constituídas sob a forma de **Organizações da Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativos**, nos termos do artigo 44 do Código Civil, brasileiras e sem fins lucrativos, com no mínimo 03 (três) anos de existência legal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.019/2014;

4.2 As propostas devem ser elaboradas nos moldes do Modelo de Apresentação de Projeto (Anexo I) e devem ser compostas pelo Cronograma de Metas e Atividades (Anexo II), Apresentação do Orçamento (Anexo III), Cronograma de Desembolso (Anexo IV) e pela Memória de Cálculo por Atividade (Anexo V). A documentação para assinatura do termo de convênio (Anexo V) deve ser apresentada somente quando solicitada;

4.3 É vedada a participação nesta seleção pública de:

I - Entidade que estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal indireta;

II - Entidade que estiver inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

III- Entidade que não apresente as certidões e comprovações exigidas no Anexo VII;

IV - Entidade que tenha como dirigente:

a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

b) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

V- Entidade considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

4.4 As instituições participantes deste Edital deverão apresentar carta, assinada por seu representante legal, declarando preencher as condições exigidas no subitem 4.1, bem como de não se enquadrar nas condições elencadas no subitem 4.3, acima descritas.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 O repasse dos recursos financeiros estão assegurados na dotação orçamentária: 94.10.18.541.3020.6654.3.3.90.39.00;

5.2 Os projetos poderão prever apoio aos itens abaixo discriminados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital e devidamente apresentados no Cronograma de Desembolso;

5.2.1 Despesas correntes:

I - Contratação de mão de obra, nos termos da legislação vigente, para o desenvolvimento de atividades que fazem parte do objeto do convênio, e necessitam de profissional com formação específica para a sua realização ou nos casos de contratação de serviços específicos;

II - Contratação de terceiros (pessoa jurídica) poderá ser realizada somente para o desenvolvimento de atividades de apoio ao projeto, tais como: serviços gráficos, fornecimento de materiais, apoio a produção de eventos, etc.

III - Encargos sociais;

IV - Materiais de consumo.

5.3 Para as contratações de serviços e materiais de consumo, a proponente deverá fazer levantamento de preços junto a 03 (três) fornecedores;

5.4 Despesas não financiáveis:

I -Taxas de administração, de gerência ou similar;

II -Custos de elaboração do projeto;

III -Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV –Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos legais;

V -Dividendos ou recuperação de capital investido;

VI -Despesas de manutenção corrente da entidade proponente ou parceiras;

VII -Financiamento da dívida;

VIII – Aquisição de bens imóveis, bem como execução de obras e reformas;

IX – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou pessoas integrantes das instituições proponentes, parcerias ou a elas ligadas direta ou indiretamente;

X - É vedado o pagamento de despesas de transporte, alimentação e diárias para qualquer membro da equipe técnica.

5.5- Recursos de contrapartida:

5.5.1 É obrigatória a apresentação de contrapartida da instituição proponente para a execução do projeto;

5.5.2 O percentual mínimo de contrapartida que deve ser oferecido é de 10% do valor total de recursos do projeto e não somente dos recursos solicitados ao FEMA, devendo ser compatível com a capacidade financeira da instituição proponente. Assim sendo, o valor solicitado ao FEMA deverá equivaler, no máximo, a 90% do valor total do projeto e a contrapartida a, no mínimo, 10% do valor total do projeto;

5.5.3 O valor total do projeto (financiado pelo FEMA + contrapartida) não deverá ultrapassar o valor máximo por projeto estabelecido neste edital, ou seja, R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), portanto o valor liberado será de até R\$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais);

5.5.4 A contrapartida pode ser em recursos financeiros – *CP Financeira*, ou em bens e serviços economicamente mensuráveis – *CP Mensurada* (recursos humanos, serviços, materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes) de propriedade da entidade proponente;

5.5.5 A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio;

5.5.6 A contrapartida quando mensurada, deverá ser apresentada com base em consulta direta ao mercado, e quando referente à mão de obra, aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes, a qual será devidamente analisada e conferida pela Comissão Técnica de Avaliação - CAV.

6. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 **O período de apresentação de propostas será de 17/11/2014 à 31/12/2014, das 9:00 às 17:00 horas**, de 2ª a 6ª feira, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, na Rua do Paraíso, 387 – Térreo – Paraíso – CEP: 04103-000 – São Paulo – SP.

6.2 Serão aceitas as propostas enviadas pelo serviço de Correio, postadas até **31/12/2014**.

6.3 Será obrigatória a apresentação do projeto completo (ANEXOS I, II, III, IV e V), em duas vias impressas, cada qual encadernada em espiral, e em uma via digital em formato PDF aberto. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente, sendo que, nas vias impressas, será obrigatória a aposição da rubrica do Coordenador do projeto, em cada uma;

6.4 Deverá ser entregue ao protocolo da SVMA, 02 (dois) envelopes lacrados contendo:

- a) Documentos elencados no item 3, necessários à habilitação;
- b) O projeto em 02 vias impressas encadernadas em espiral e 01 versão eletrônica.

6.5 No envelope, deverão constar, claramente, as seguintes referências:

DIVISÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DO FEMA E DO CONFEMA - DPP2

Edital nº 11/2014

Denominação do Projeto:

Linha de ação:

Instituição Proponente:

CNPJ:

CONTEÚDO DESTA ENVELOPE:

6.6 Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6.1.

7. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO

7.1 Os projetos deverão ser desenvolvidos nos Parques abaixo elencados:

Subprefeituras		Locais	Administração dos Locais
1	Polo Butantã	Parque Previdência Rua. Pedro Peccinini, 88 – Jd. Ademar	SVMA
2	Polo Campo Limpo	Parque Santo Dias Rua Arroio das Caneleiras, s/n	SVMA
3	Polo Itaim Paulista	Parque Ecológico Chico Mendes Rua Cembira, 1201 – Vila Curuça Velho	SVMA
4	Polo Itaquera	Parque Carmo - Olavo Egydio Setubal Avenida Afonso de Sampaio e Souza, 951 - Itaquera	SVMA
5	Polo Jabaquara	Parque Nabuco Rua Frederico Albuquerque, 120 – Jardim Itacolomi	SVMA
6	Polo Mooca	Parque Benemérito José Brás Rua Piratininga, 365 - Brás	SVMA
7	Polo Parelheiros	Parque Natural Municipaltaim Estrada de Servidão s/n vicinal da Av. Prof. Hernogenes de Freitas Leitão Filho – altura do nº 3.330	SVMA
8	Polo Pinheiros	Parque Siqueira Campos/Trianon Rua Peixoto Gomide, 949 – Cerqueira Cesar	SVMA
9	Polo Pirituba/Jaraguá	Parque Pinheirinho D'Água Estrada de Taipas s/n – Jaraguá	SVMA
10	Polo Santana/Tucuruvi	Parque Lions Clube Tucuruvi Rua Alcindo Bueno de Assis, alt. nº 500	SVMA

7.2 Para fins de enquadramento, cada instituição poderá apresentar até 02 (dois) projetos, desde que as propostas estejam em diferentes áreas geográficas, ou seja, deverão contemplar Índices de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de diferentes macro-regiões (Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste);

7.3 Os projetos deverão ser elaborados a partir do Modelo de Apresentação de Projetos (Anexo I);

7.4 Deverão ser anexados ao(s) projeto(s), os currículos, devidamente assinados, do(s) coordenador(es), do responsável(is) técnico(s) e da(s) equipe(s) técnica(s) do(s) projeto(s);

7.5 A equipe técnica responsável pelo atendimento à população deverá ser composta minimamente por:

I - 01 (um) coordenador ou coordenadora, cuja função será:

- a. Planejar e supervisionar a execução das atividades de educação ambiental propostas;
- b. Articular com os equipamentos existentes na localidade onde as ações de educação ambiental serão executadas;
- c. Coordenar as ações de articulação intersetoriais locais entre a sociedade civil, órgãos públicos e comunidade escolar;
- d. Responsabilizar-se pelo contato com a Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- e. Elaborar e apresentar as prestações de contas à Comissão de Prestação de Contas - CPC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente nos prazos estabelecidos.

II - Educadores ou educadoras ambientais em número compatível com as atividades que serão desenvolvidas e cuja função será:

- a. Desenvolver as atividades de Educação Ambiental de acordo com a propositura do projeto;
- b. Atender ao público de forma planejada e/ou espontânea executando as atividades de educação ambiental propostas no projeto;
- c. Manter registro das atividades e preparar relatórios;
- d. Aplicar pesquisa com a população para elaboração de inventários qualitativos;
- e. Participar de eventos articulados pelos Polos de Educação Ambiental.

III - 01 (um) auxiliar administrativo, cuja função será:

- a. Promover a recepção dos usuários, preencher fichas e prontuários, organizar o atendimento;
- b. Organizar e manter arquivos e materiais, agendar as atividades internas e externas do projeto; digitar relatórios, formulários e demais documentos;
- c. Realizar o controle dos recursos financeiros e logísticos da Unidade.

7.6 A capacidade e experiência de trabalho da instituição proponente deverão ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentos, atestados, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação;

7.7 As instituições que tenham seus produtos editoriais financiados total ou parcialmente pelo FEMA deverão cumprir as determinações da Lei federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998, devendo, ainda, ceder parcialmente seus direitos patrimoniais para fins de reprodução e divulgação em programas, projetos e ações desenvolvidos pela SVMA;

7.9 Os exemplares dos produtos editoriais financiados total ou parcialmente pelo FEMA serão de venda proibida;

7.10 Deverá ser prevista a entrega de exemplares de cada produto editorial produzido em formato impresso e arquivo digital da obra em formato final (aberto) e em PDF (no caso de obras impressas), em número a ser definido pela proponente e descritos no projeto;

7.11 Deverá ser prevista a entrega, após o encerramento do projeto, de CD contendo o resumo e os resultados finais do mesmo, com no máximo 10 slides, que ficará disponível no Departamento de Participação e Fomento de Políticas Públicas da SVMA, para divulgação.

8. ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1 A análise dos projetos será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação – CAV, composta por servidores públicos, a ser constituída pela SVMA, que avalia a viabilidade técnica e financeira do projeto e sua capacidade de atingir os objetivos propostos, tomando como base os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS definidos por este edital;

8.2 Após esta avaliação os projetos serão deliberados pelo Conselho do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA;

8.3 O resultado final do processo de análise e deliberação dos projetos serão divulgados no Diário Oficial Da Cidade.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 São critérios para avaliação dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CAV:

I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente, bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FEMA, estabelecidos pelo CADES, nos termos da Resolução nº 165/CADES/2014.

II - Enquadramento nos objetivos, atividades e estratégias de ação recomendadas;

III - Capacidade e experiência de trabalho da Proponente:

a) Experiência da Proponente no desenvolvimento de projetos similares;

b) Qualificação e experiência da equipe técnica;

c) Compatibilidade da infra-estrutura física e administrativa do conjunto de instituições proponentes às necessidades do projeto.

IV - Estrutura técnica do projeto e estratégias apresentadas:

a) Clareza e consistência do diagnóstico e justificativa;

b) Clareza e coerência dos objetivos e metas para a superação da questão apresentada;

c) Clareza e adequação das atividades e respectivas metodologias aos objetivos e metas propostos;

d) Clareza e adequação do cronograma de execução das atividades aos objetivos e metas propostos;

e) Capacidade de articulação com a comunidade local;

f) Estratégias de participação da população beneficiada;

g) Clareza dos riscos possíveis durante a execução do projeto e estratégias para superá-los ou minimizá-los;

h) Estratégias de monitoramento e avaliação do projeto;

i) Estratégias de comunicação e divulgação da implantação e resultados do projeto para a sociedade;

j) Estratégias de continuidade das ações do projeto após o período do financiamento;

V - Orçamento e cronograma físico-financeiro:

a) Consistência e adequação do cronograma físico-financeiro às atividades e orçamento propostos.

9.2 A Comissão Técnica de Avaliação - CAV pontuará cada um dos itens citados anteriormente;

9.3 A Comissão Técnica de Avaliação – CAV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos adicionais à instituição. A solicitação será comunicada por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

9.4 A instituição deverá atender exclusivamente ao que foi solicitado pela CAV, sendo vedada a alteração do conteúdo original do projeto selecionado;

9.5 Os esclarecimentos solicitados à entidade proponente deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, após esse período, a instituição será considerada desistente do apoio dos recursos do FEMA;

9.6 Os projetos avaliados serão enquadrados em uma das seguintes alternativas:

I - O projeto atende ao conjunto de critérios de seleção do Edital FEMA Nº 11/2014;

II - O projeto não atende aos critérios de seleção do Edital FEMA Nº 11/2014.

9.7 Após a avaliação técnica final os projetos apresentados serão encaminhados ao CONFEMA para deliberação.

10. DELIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O CONFEMA avaliará os projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da SVMA;

10.2 O CONFEMA observará na avaliação dos projetos os critérios expressos no item 8 do presente Edital, bem como os critérios abaixo:

I - Conformidade com as diretrizes, objetivos e princípios da legislação ambiental federal, estadual e municipal, da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II - Demonstração de que a continuidade e manutenção são factíveis, ao longo do período previsto para seu desenvolvimento, implantação e execução;

III - A relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social e ambiental propiciado;

10.3 A deliberação dos projetos pelo CONFEMA se dará com base nos critérios de análise descritos nos subitens 9.1 e 9.2 do presente Edital, resultando nas seguintes situações:

I - Projeto Aprovado;

II - Projeto Reprovado.

10.4 Os projetos aprovados pelo CONFEMA serão apoiados pelo FEMA, até que se atinja o limite do **recurso total disponível de R\$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais)**;

10.5 Serão adotados os seguintes critérios de desempate, quando necessário:

I - Tempo de experiência da instituição com a linha temática, a favor do maior tempo;

Se o empate permanecer:

II - Experiência na região em que pretende atuar, a favor da maior experiência naquela região;

Permanecendo o empate:

III - Tempo de existência formal da instituição, a favor do maior tempo de existência.

11. DIVULGAÇÃO

11.1 Os resultados das propostas selecionadas serão publicados pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Será efetuado o acompanhamento das despesas, mediante a apresentação dos seguintes documentos: relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; extrato da execução física e financeira; demonstração de resultados do exercício; balanço patrimonial; demonstração das origens e das aplicações de recursos; demonstração das mutações do patrimônio social; notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

12.2 Para atender às necessidades de controle da Comissão de Prestação de Contas, as prestações de contas parciais poderão ser solicitadas a qualquer tempo, independente do cronograma aprovado;

12.3 A contrapartida do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas;

12.4 As Notas Fiscais deverão estar quitadas por meio de autenticação mecânica ou carimbo no corpo da nota, que comprove o efetivo pagamento e deverá conter o nome e endereço do conveniente;

12.5 No caso de Recibos, estes deverão conter além dos dados do conveniente, o nome do projeto e o tipo de serviço prestado;

12.6 A apresentação dos documentos para acompanhamento das despesas deverá respeitar os prazos estabelecidos, sob pena de não ocorrer a liberação dos recursos dos desembolsos seguintes;

12.7 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 dias do término da vigência do convenio, será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Convênio ou o Termo Simplificado de Convênio com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

V - Relação de Pagamentos;

VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente ou à Subsecretaria do Tesouro Municipal, se for o caso;

12.8 O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão municipal da Administração Direta, será efetuado à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

13. LIBERAÇÃO DE RECURSOS

13.1 A liberação de recursos financeiros será orientada pelo Cronograma Bimestral de Desembolso e deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do projeto, conforme disposições do Decreto Municipal 49.539/2008, nos seus artigos 11 a 14 (Anexo VI).

14. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 O acompanhamento dos projetos, desde a implantação até o término dos mesmos, será efetuado mensalmente por uma Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT, instituída por SVMA. A CAT terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao projeto em execução;

14.2 O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA poderá, a seu critério, efetuar visitas técnicas para aferição do andamento do projeto, sem prévio aviso ao proponente;

14.3 As solicitações das entidades durante a execução do projeto ficam sujeitas a uma manifestação prévia da proponente;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 No caso de ocorrer alteração de membro da equipe técnica, deverá ser apresentado profissional com qualificação equivalente ao substituído para ser avaliada pela CAT;

15.2 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na DPP.2 no seguinte endereço: Rua do Paraíso, 387 – 1º andar – Tel: 3142-8988;

15.3 Após a celebração do termo de convênio a instituição será convocada para assinar a Ordem de Início;

15.4 Após a Ordem de Início a instituição deverá apresentar para a Comissão de Acompanhamento Técnico (CAT) o cronograma de atividades e o cronograma físicos financeiros atualizados, sem alterar o valor aprovado pelo CONFEMA;

15.5 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Município deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação de preços;

15.6 Impõe-se a proibição da subcontratação total para a execução do objeto do convênio.

15.7 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL FEMA 11/2014

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

ANEXO II- CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES

ANEXO III – APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ATIVIDADE

ANEXO VI – DECRETO MUNICIPAL 49.539/2008

ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

ANEXO I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

1. Apresentação sumária do projeto:

Resumo:	
Prazo de duração:	
Subprefeitura(s) onde será desenvolvido o projeto, com a indicação dos distritos de abrangência:	
Valor a ser financiado pelo FEMA:	Valor da contrapartida:
Valor total do projeto (financiado + contrapartida):	

2. Apresentação da instituição proponente

Entidade proponente:
Endereço físico/telefone:
Página/endereço eletrônico:
Data da criação ou fundação da entidade:
Representante legal (nome, cargo na entidade, RG, CPF)
Endereço físico/telefone:
Página/endereço eletrônico:

I - Experiência da proponente

Especificação da experiência da entidade em educação ambiental com a indicação dos projetos realizados, pessoas beneficiadas, local, data da conclusão, nome das entidades contratantes e/ou parceiras, com os respectivos endereços e e-mails, bem como justificativa para a apresentação do projeto (apresentar comprovação da experiência através de documentos, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação).

3. Equipe Técnica:

I - Coordenador(a) do Projeto

Nome completo ⁽³⁾ :		
Formação profissional:		
Endereço físico/telefone:	Cidade:	UF:
Página/endereço eletrônico:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		

II - Educadores(as) ambiental(is)

Nome completo
Formação profissional:
Número do registro profissional (se for o caso):

Endereço físico/telefone:	Cidade:	UF:
Página/endereço eletrônico:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Descrição das atividades que executará:		

III - Auxiliar Administrativo

Nome completo ⁽³⁾ :		
Formação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Endereço físico/telefone:	Cidade:	UF:
Página/endereço eletrônico:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Descrição das atividades que executará:		

IV - Previsão do número de prestadores de serviço a serem contratados para o projeto, além da equipe já apresentada.

Os dados devem ser preenchidos para cada prestador de serviço – pessoa física.

No caso de pessoas jurídicas deverão ser especificadas apenas no orçamento.

Prestadores de serviço:
Formação profissional:
Função no projeto (descrever as atividades que executarão):
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:

4. Caracterização do projeto:

I - Breve Introdução

II - Objetivo Geral II a) Objetivos específicos
--

III- Justificativa da proposição:

IV – Perfil da região: Nesse item, a entidade deve demonstrar que possui conhecimento sobre a região, sua geografia, uso e ocupação do solo, rede hídrica ambiental, áreas verdes e biodiversidade. Esse item, deverá ter no máximo duas páginas.

V - Público alvo (direto) e beneficiários (indireto) :
--

VI – Perfil do público alvo Nesse item, a entidade deve demonstrar que possui conhecimentos sobre a população local e sobre os beneficiários diretos no projeto: aspectos demográficos, escolaridade, ocupação, emprego e renda e Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM da região.
--

VII- Metas e atividades (descrever cada meta, com a quantidade a ser atingida e os prazos para realização e elencar as atividades necessárias para o cumprimento da meta).
--

VIII – Atividades e metodologia: Nesse item devem ser descritas as atividades que serão desenvolvidas com a metodologia proposta, para o público beneficiado. Para cada atividade devem ser explicitadas as estratégias que serão utilizadas: trilhas, caminhadas, vivências, palestras, cursos, mini-cursos, gincanas, oficinas, fóruns, exposições, mutirões, produção de materiais educativos, etc. Cada atividade deve ser justificada de acordo com o quadro abaixo, e deverá ter, no máximo, quatro páginas.
--

a) Atividade (Nome):



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

Objetivo específico	Estratégia	População focalizada número e faixa etária)	Local de realização (área interna ou externa do Parque)	Profissionais Envolvidos/Formação

IX - Descrever com clareza a abordagem metodológica, com as devidas referências e citações de autores ou escolas que justificam a metodologia (esse item deve ter, no máximo, quatro páginas)

X - Condições internas e externas favoráveis e desfavoráveis à implantação;

XI - Estratégias prevista para a superação das condições desfavoráveis à implantação:

XII - Formas de monitoramento (avaliações, listas de presença, registros fotográficos, publicações etc.)

XIII - Formas de comunicação e divulgação dos resultados:

ANEXO II - CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES

1. Metas: nesse item, devem constar as metas, a quantidade de eventos no ano, periodicidade, período (início e término) e forma de monitoramento.

Cronograma de Metas e Atividades	1º Bimestre		2º Bimestre	
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Meta 1				
Atividade 1.1				

ANEXO III – APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

Orientações para a apresentação do orçamento do projeto de Educação Ambiental:

1. Orçamento

O orçamento deve ser indicado por atividade, detalhando o custo das horas por facilitador (palestrante, orientador, oficinairo) e recursos materiais que serão utilizados. Deverá ser apresentada justificativa para a aquisição de materiais permanentes (bens).

Deverá também ser apresentada, detalhadamente, a Contrapartida financeira (recursos financeiros) e/ou mensurada (bens e serviços economicamente mensuráveis), oferecida pela entidade proponente, respeitando o percentual mínimo de 10% do total de recursos do projeto.

1.1 Orçamento Referente a Horas/Educadores

Atividade (nome)				
Parque(s)				
Qualificação	Quantidade de horas/mês	Quantidade de horas/total	Valor unitário, com encargos	Valor total, com encargos

1.2 Orçamento Referente a Materiais de Consumo

Atividade (nome)				
Parque(s)				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.3 Orçamento Referente a Materiais Permanentes

Atividade (nome)				
Parque(s)				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.4 Contrapartida mensurável (recursos humanos, materiais de consumo, espaços físicos, equipamentos e materiais permanentes)

Atividade (nome)				
Parque(s)				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Não serão financiadas construções ou reformas de instalações públicas ou privadas.

2. Cronograma Bimestral de Execução Financeira

Nesse item deve ser apresentado quadro em que aparece, mensalmente e bimestralmente, o desembolso de recursos que deverá ocorrer para a execução do projeto. Deverá ser considerado que os recursos serão liberados bimestralmente.

Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
xxx	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$ somatória 1º bimestre	R\$ somatória 2º bimestre	R\$ somatória 3º bimestre	R\$ somatória 4º bimestre	R\$ somatória 5º bimestre	R\$ somatória 6º bimestre						

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Exemplo)

Modelo de Cronograma de Desembolso Mensal								
FEMA				1º Bimestre		2º Bimestre		Total
Recursos Humanos	Quantidade hora/mês	Valor Unitário	Valor total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
<i>Coodenador</i>	36	R\$ 85,00	R\$ 3.060,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 560,00	R\$ 3.060,00
<i>Oficineiro</i>	88	R\$ 32,00	R\$ 2.816,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.016,00	R\$ 2.816,00
Material de escritorio	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
<i>Canetas</i>	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50			R\$ 5,00
<i>cartucho de Impressora</i>	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 66,00	R\$ 132,00
Subtotal do FEMA		R\$ 140,00	R\$ 6.013,00	R\$ 1.849,00		R\$ 4.164,00		R\$ 6.013,00
CONTRAPARTIDA				1º Bimestre		2º Bimestre		Total
Recursos Humanos	Quantidade hora/mês	Valor Unitário	Valor total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
<i>Coodenador</i>	36	R\$ 85,00	R\$ 3.060,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 560,00	R\$ 3.060,00
<i>Oficineiro</i>	88	R\$ 32,00	R\$ 2.816,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.016,00	R\$ 2.816,00
Locação de equipamentos	Quantidade hora/mês	Valor Unitário	Valor total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
<i>Datashow</i>	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50			R\$ 5,00
<i>Computadores</i>	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 66,00	R\$ 132,00
Subtotal da Contapartida		R\$ 117,00	R\$ 6.013,00	R\$ 1.849,00		R\$ 4.164,00		R\$ 6.013,00
TOTAL DO PROJETO				R\$ 3.698,00		R\$ 8.328,00		R\$ 12.026,00

(*) As despesas FEMA e Contrapartida deverão ser detalhadas por item.

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ATIVIDADE

Atividade	Itens necessários para cada Atividade (recursos humanos, encargos sociais, materiais de consumo, serviços, materiais permanentes, obras e instalações). Suas quantidades, valores unitários (R\$) e valores totais (R\$)	Valor Solicitado ao FEMA (R\$)	Contrapartida (R\$)	Elemento de Despesa Considerado (conforme Anexo III)
1.1 (conforme Anexo I, item V, subitem VIII)				
Sub-total para atividade 1.1				
Total				



DECRETO Nº 49.539, DE 29 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, (...)

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

§ 1º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do convênio.

§ 2º. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência do convênio, englobando todas as parcelas liberadas.

Art. 12. A movimentação dos recursos financeiros transferidos e das contrapartidas dos convenientes será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do convênio, e as contrapartidas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma a ser definida pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, sendo os rendimentos, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio.

§ 2º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

Art. 13. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 1º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 2º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 14. O conveniente deverá restituir ao concedente o valor transferido e a contrapartida pactuada, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

IV - quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

Parágrafo único. A restituição compreende os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que o conveniente não a tenha feito.

ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO

1. Deverão ser apresentados, quando solicitados, os documentos abaixo relacionados, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA, na Rua do Paraíso, 387 – Térreo – Paraíso – CEP: 04103-000 – São Paulo – SP, de 2ª a 6ª feira no período das 8:00 às 17:00 horas, endereçado à DPP-2 /SVMMA.

2. Documentos necessários à celebração de convênios:

- I. Estatuto da Entidade;
- II. Ata de Eleição da Diretoria;
- III. A relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, o endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- IV. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
- V. Comprovação de um mínimo de 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- VI. Declaração de que a entidade não é responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- VII. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A.

Certidões municipais

VI. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.Consulta:

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidao/ctm_imp01.asp

VII. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Imobiliários do Município de São Paulo.

Consulta:

<http://www4.prefeitura.sp.gov.br/certidao/certidao.asp>

Em caso de não ter imóvel próprio e estar estabelecida no município de São Paulo, obter declaração de Rol Nominal no setor de certidões sobre tributos imobiliários na Secretaria de Finanças: Vale do Anhangabaú, 206. Deve-se preencher formulário a ser obtido pelo endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=2403>

VIII. Emissão da Ficha de Dados Cadastrais – FDC – PMSP.

Consulta: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp01.asp

IX. CADIN Municipal.

Consulta: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

Na hipótese da entidade não estar situada no município de São Paulo a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

X. Formulário preenchido da Ficha Atualizada de Cadastro de Credores (FAC), fornecido por SVMA.

XI. Certidão de Cadastro no CENTS.

Consulta: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/instruçõesInscrição.aspx>

Certidões estaduais

XII. Certidão de regularidade com o órgão estadual, a qual deverá abranger os débitos inscritos e não inscritos.

Consulta: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

XIII. Comprovante de não estar inscrito no CADIN Estadual.

Consulta: http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/Cadin.aspx

Certidões federais

XIV. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF).

Consulta:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

XV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Consulta:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

XVI. Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Sistema de Seguridade Social / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

Consulta: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

XVII. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Consulta: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

XVIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Declarações

Declarações de que a Associação:

XIX. Não tem como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

XX. Não tem como dirigentes servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

XXI. Não está em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal direta.

XXII. Declaração de que os recursos referentes à contrapartida para complemento do objeto referente ao Edital FEMA Nº 11/2014 quando previstos, estão devidamente assegurados, garantindo-se compromisso assumido pelo conveniente na apresentação do projeto aprovado pelo FEMA, que será reiterado quando da assinatura do convênio com SVMA.

XXIII. Declaração de que está ciente que para execução do projeto a instituição será acompanhada por uma comissão de acompanhamento técnico CAT- a qual ficará submetida aos seus pareceres acordados para melhor execução do projeto;

XXIV. Caso a entidade possua algum outro convênio em andamento ou em fase de assinatura com a PMSP deve apresentar a declaração de que possui a capacidade de executar os projetos simultaneamente, em suas condições:

1. Técnica

Cada projeto será executado de acordo com o plano de metas e atividades, devidamente acompanhado pelo seu Responsável Técnico, com a finalidade de atingir os objetivos aprovados.

2. Administrativa:

A Entidade tem total condição em realizar o acompanhamento administrativo exigido para a execução dos projetos, sem qualquer impedimento para seu desenvolvimento.

3. Financeira

Os projetos aprovados possuem a garantia de aplicação financeira de acordo com o Cronograma de Desembolso, tanto do recurso destinado pelo FEMA quanto da contrapartida.

4. Prestação de Contas

A Entidade tem capacidade para executar a prestação de acordo com a Portaria Intersecretarial SEMPLA/SF nº06/2008, e o respectivo termo de Convênio, de todos os projetos efetivamente financiados.

5. Planejamento de horas técnicas dos profissionais envolvidos em mais de um projeto

6. Para celebração do convênio todas as certidões e declarações deverão estar no prazo de validade. Após o período de 45 dias, a contar da data de convocação expedida por SVMA, as instituições que não apresentarem a documentação exigida para celebração de convênios serão consideradas desistentes dos recursos do FEMA.

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº XXX/SVMA/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-X.XXX.XXX-X

REFERENTE: EDITAL FEMA Nº XX/XXXX

OBJETO: XXXX

CONCEDENTE: Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONVENENTE: XX - CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ XXX (XXXX centavos).

VALOR DA CONCEDENTE: R\$ XXX (XXXXcentavos).

VALOR DO CONVENENTE: R\$ XX.XXX, (centavos).

PRAZO: XX (XXXX) meses, contados a partir

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXX

NOTA DE EMPENHO: XXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E XXXX, PARA EXECUÇÃO DP PROJETO “XXXXXXXX” – EDITAL FEMA 11/2014.

O Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO**, órgão da Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Municipal nº 14.887 de 15/01/09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com endereço na Rua do Paraíso, 387/389 – Município de São Paulo - SP, neste ato representado pela **Sra. LAURA BERNARDES**, Chefe de Gabinete, conforme atribuição delegada pela **Portaria nº 85/SVMA.G/2014**, e do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 52.153, de 28 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONCEDENTE** e a entidade **XXXX, XXXX**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Sra. XXXX, portador da Carteira de Identidade RG sob nº XXX expedida pela XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por documento de fls. XXX/XXX, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei Municipal nº 14.887/09; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 49.539/08, Decreto Municipal nº 52.153/11 e Portaria Intersecretarial SF – SEMPLA nº 06/2008; Edital FEMA nº **11/2014**, publicado no DOC de xx/xx/2014, fls. xx/xx, aprovação do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Resolução nº xxx/CONFEMA/201x, publicada no DOC em xx/xx/xxxx, pág. xx e Resolução nº xxx/CONFEMA/201x, publicada no DOC em xx/xx/201x, e despacho autorizatório do Sr. Chefe de Gabinete sob fls. XX/XXX, publicado no DOC em XX/XX/2013, pág. XX, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante Cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE
**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. XXXXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1. Constituem obrigações da Concedente:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, na dotação orçamentária nº XX.XXX, respeitado o princípio da anualidade, por meio da Nota de Empenho nº XXX/XXX emitida em XX/XX/2014.
- b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- c) analisar as Prestações de Contas Parciais e Final, objeto do presente Convênio;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **Conveniente**, bem como examinar os bens, locais, trabalhos, ações, avaliar os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com corpo técnico dos membros que compõem a Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT da **Concedente** e outros por ela designados;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **Conveniente** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **Concedente**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término do convênio, respeitadas as disposições constantes da cláusula quinta;
- f) prorrogar a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **Concedente**, conforme consta no Cronograma de Metas e Atividades (Anexo II), limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

2.2. Constituem obrigações da Conveniente:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e ao projeto aprovado pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela **Concedente**, em conta vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil, ou instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) contribuir com o valor estipulado na Cláusula Terceira, como Contrapartida, de acordo com o detalhamento da Apresentação do Orçamento (Anexo III);
- d) não utilizar os recursos recebidos da **Concedente** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) restituir, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela **Concedente**, eventual saldo dos recursos transferidos pela **Concedente** e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente instrumento;
- f) recolher à conta da **Concedente** o valor, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, correspondente ao percentual da contrapartida financeira pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
- g) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, não excluída a obrigação de prestação de contas parcial, na forma deste instrumento;
- h) apresentar Prestações de Contas Parciais e Final na forma prevista no artigo 26 da Portaria Intersecretarial nº 06/SF-SEMPLA;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) restituir, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela **Concedente** o valor transferido, parcial ou total, bem como da contrapartida financeira, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma

da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- 1 - quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- 2 - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais ou final;
- 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- 4 - quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

l) realizar cotações prévias de preços no mercado para aquisições de bens, produtos e/ou contratações de serviços, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, de conformidade com a legislação em vigor, observando os princípios da impessoalidade e moralidade;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **Concedente**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;

o) permitir e facilitar o acesso de técnicos da **Concedente**, membros do Conselho Deliberativo do Fundo Especial do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - FEMA, técnicos da **Concedente** e outros por ele designados, e de auditores do Controle Externo, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

p) fornecer todas as informações solicitadas pela **Concedente** referentes ao projeto e à situação financeira da **Conveniente** durante o período de sua execução;

q) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso na Apresentação do Orçamento (Anexo III), exclusivamente dentro do período previsto na cláusula quinta;

r) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos da **Concedente** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

s) comunicar à **Concedente** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

t) fica obrigado a **Conveniente** a recolher, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela **Concedente**, o valor da contrapartida financeira pactuada, corrigido monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste convênio.

u) fica igualmente obrigada a **Conveniente** a recolher à conta descrita no parágrafo anterior, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, prevista na cláusula terceira, parágrafo segundo, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

2.3. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente convênio, a título de:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

e) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

2.4. É vedado à **Conveniente** transferir os recursos liberados pela **Concedente**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de Trabalho, ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante total de R\$ XXX (XXX centavos) correrão à conta dos orçamentos da **Concedente** e da **Conveniente**, conforme abaixo discriminado no plano de trabalho que passa a fazer parte deste instrumento, constante no Processo

Administrativo nº XXXX, cabendo à **Concedente** o montante de R\$ XXX (XXX centavos), e à **Conveniente** o montante de R\$ XXX (XXX centavos.)

3.2. Os recursos da **Concedente** serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso (Anexo IV), observadas as disponibilizações de recursos efetuadas ao FEMA pelo Tesouro Municipal.

3.3. Os recursos transferidos pela **Concedente**, bem como os valores referentes à contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento financeiro de perfil conservador, buscando a maior meta de rentabilidade.

3.4. A liberação dos recursos de que trata o item 3.2 da presente cláusula, a partir da terceira parcela, ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial composta da documentação especificada na cláusula quarta, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do convênio.

3.5. Caso a liberação dos recursos de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a prestação de contas se dará no final da vigência do convênio, englobando todas as parcelas liberadas.

3.6. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - for descumprida, pela **Conveniente** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

3.7. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

3.8. No caso da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão restituídos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

3.9. A restituição de que trata o item 3.8 compreende os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que o conveniente não a tenha feito.

3.10. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou para aplicação no mercado financeiro na forma do item 3.3, devendo ser observado, ainda:

a) os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras referidas no item 3.3 desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos das aplicações necessita de prévia autorização formal da Concedente sob pena de devolução dos recursos;

b) às receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **Conveniente**.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Fica a **Conveniente** responsável perante a **Concedente** de apresentar as prestações de contas na forma abaixo, em conformidade com o estabelecido no Decreto 49.539/08 e na Portaria Intersecretarial nº 06 SF/SEMPA 06/2008 (Anexo VI).

4.2. A **Conveniente** deverá prestar contas, parcial e final, de todos os recursos recebidos da **Concedente** e da contrapartida por ela realizada.

4.3. A prestação de contas final será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

a) Cronograma de Metas e Atividades (Anexo II);

b) Cópia do Termo de Convênio ou o Termo Simplificado de Convênio (Anexo VIII) com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III);

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo IV);

e) Relação de Pagamentos (Anexo V);

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Concedente (Anexo VI);

- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela Concedente ou a Subsecretaria do Tesouro Municipal, quando for o caso;
- j) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

4.4. A **Conveniente** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nas letras “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i”, do item 4.3 desta cláusula, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

4.5. A contrapartida do executor e/ou da **Conveniente** será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

4.6. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da **Conveniente** ou do executor do projeto, se houver.

4.6.1. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome da **Conveniente** ou do **executor** do projeto, deverão ser devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas do órgão **Concedente**.

4.7. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e deve ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 16 da Portaria Intersecretarial SF/SEMPA 06/2008, quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas.

4.7.1. A prestação de contas parcial será constituída da documentação especificada nas letras “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, do item 4.3 desta cláusula, e “i” quando for o caso.

4.7.2. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a Concedente suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a **Conveniente**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.7.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à Concedente tomar as providências descritas no subitem 4.13 desta cláusula.

4.8. A prestação de contas final será apresentada à **Concedente** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

4.9. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das contas apresentadas.

4.9.1. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento do projeto da **Concedente**, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e cumprimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

4.10. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a **Conveniente** será notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.11. A não-aprovação das contas deverá estar consubstanciada em parecer técnico fundamentado, e poderá ser objeto de auditoria realizada por entidade idônea, nos termos do que estabelecer o convênio.

4.12. Decorrido o prazo de que trata o subitem 4.11 desta cláusula sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à **Concedente** tomar as providências descritas no subitem 4.14 desta cláusula.

4.13. Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas parcial ou final pela **Conveniente**, ou em caso de não-aprovação das contas prestadas, e uma vez esgotadas todas as providências cabíveis, deverão a **Concedente**:

I - assinar à **Conveniente** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

II - esgotado o prazo referido no inciso I e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a **Concedente** encaminhará o processo à Secretaria

Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a **Convenente** e seus dirigentes.

4.14. Aplicam-se as disposições deste artigo aos casos em que a **Convenente** não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio e dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da emissão da Ordem de Início, emitida pela Unidade Requisitante.

5.2. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da **Convenente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, fundamentada em razões concretas que a justifiquem desde que aceita pela Concedente.

5.3. É vedado o aditamento do presente instrumento alterando o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da legislação em vigor pertinente à espécie, a **Concedente** designará nos autos do processo pertinente, o(s) representante(s) que acompanhará a fiel execução do presente Convênio.

6.2. Será facultado à **Concedente**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, fiscalizar a execução deste Convênio, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

6.3. Fica assegurado à Concedente, a qualquer tempo, o direito de examinar “in loco” bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho realizados com recursos da **Convenente** pertinentes à execução do Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento, contando para isso com o seu corpo técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSUNÇÃO

7.1. No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada à **Concedente** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Concedente providenciar a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da Cidade, nos termos da Lei nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

9.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes **Convenentes**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **Concedente**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da **Concedente**, da seguinte forma: “LOGOTIPO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PMSP E LOGOTIPO DO FEMA - FUNDO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS

11.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da **Concedente**, pertencem ao Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, devendo tal informação constar nas Notas Fiscais ou equivalentes.

11.2. A guarda e responsabilidade civil e criminal referente aos bens adquiridos com recursos oriundos da **Concedente** são de competência exclusiva da **Convenente** durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida a situação prevista no subitem 11.3. da presente cláusula;

11.3. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos deverão ser automaticamente revertidos à **Concedente**, mediante Termo de Entrega de Bens Móveis emitido pela **Convenente**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – a utilização dos recursos em desacordo com a Apresentação do Orçamento (Anexo III);

II – a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação estabelecida neste convênio e na Portaria Intersecretarial SF/SEMPA 06/2008;

III - a falta de apresentação das prestações de contas parciais e final nos prazos estabelecidos.

12.2. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **Concedente**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **Convenente** e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mas precisamente no Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

São Paulo, _____, de _____ de 2014.

Pela **Concedente**:

LAURA BERNARDES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Chefe de Gabinete

Pela **Convenente**:

XXXX
XXX

Diretora –Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
RG :

2ª _____
Nome:
RG :

Ricardo Brandão Figueiredo
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e
Presidente do Conselho Municipal do Fundo do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – FEMA
Em Exercício